PROJETO DE LEI Nº 012/2024
De 26 de fevereiro de 2024

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS DIABÉTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal por meio de seus membros aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica criado o programa de proteção a crianças diabéticas domiciliadas no município de Parauapebas.

§ 1° O programa a que se refere o *caput* tem como objetivos:

I – Propiciar meios que reduzam o sofrimento de crianças e adolescentes com o monitoramento diário dos níveis de glicemia no sangue, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida;

II – Oferecer meios precisos de controle de glicemia, possibilitando a aplicação de tratamento adequado.

§ 2° O programa é destinado às crianças com diagnóstico de diabetes, tipos 1 e 2.

Art. 2° Para cumprimento do programa o município poderá fornecer gratuitamente, aos representantes legais das crianças aparelho medidor de glicose de modelos que não necessitam de amostra sanguínea.

Parágrafo Único. Os responsáveis receberão treinamento para o uso correto e manutenção dos aparelhos.

Art. 3° O Município poderá, ainda, estabelecer serviço de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional aos beneficiários.

Parágrafo Único. No caso de crianças com até 12 (doze) anos, um dos progenitores deverá participar do processo formativo.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 26 de Fevereiro de 2024.

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

Justificativa ao Projeto de Lei n° 012/2024
De 26 de fevereiro de 2024

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para oferecer suporte e assistência específica às crianças que sofrem de diabetes. Essa condição de saúde requer cuidados especiais, monitoramento contínuo e, em muitos casos, tratamento médico constante para garantir a qualidade de vida e prevenir complicações.

O objetivo principal do programa é fornecer acesso a recursos médicos, educacionais e sociais essenciais para crianças com diabetes e suas famílias. Isso pode incluir assistência médica regular, fornecimento de medicamentos, educação sobre nutrição e hábitos de vida saudáveis, acompanhamento psicológico, entre outros serviços.

O monitoramento contínuo da glicose (CGM) é uma tecnologia adotada por pacientes insolinodependetes para o manejo da diabetes e para ajustes no tratamento. Trata-se de um sensor corporal portátil que mede, em intervalos regulares e de forma automática, a glicose do líquido intersticial.

Tratando-se de diabetes, o avanço tecnológico dos últimos anos tem melhorado, não só o manejo da doença, como também a qualidade de vida dos pacientes que requerem múltiplas doses de insulina, e por consequência, controles 4 a 6 vezes por dia. Esses dispositivos permitem diminuir a dor, ter maior número de glicemias diárias para ajustar o tratamento e poder estar controlados a qualquer momento do dia ou atividades. Diminuindo assim as hipoglicemias e melhorando a varieabildade glicêmica, que é um indicador de risco vascular.

Em resumo, o Programa de Proteção a Crianças Diabéticas desempenha um papel vital na promoção da saúde e bem-estar das crianças afetadas pela diabetes, fornecendo recursos e apoio para gerenciar sua condição e viver uma vida plena e saudável.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de relevante interesse social, submeto este Projeto de Lei a apreciação e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador